

em dia 20º artigo nº 455 red. art. 2º da
 Lei nº 338 de 27 de dezembro de 1983, estatuto
 dos Funcionários Pú-
 blicos Municipais de
 Rio Fortuna, Estado do
 Paraná, que determina
 a extinção da carreira provisória.
 Atualizada Negrão de Lima, Capital

Mário Willermeim, Prefeito Municipal
 de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,
 no uso de suas atribuições legais em
 vigor, respeitado o seu art. 1º - O.O.P.
 faz saber a todos os habitantes
 do município que a carreira municipal vo-
 luntária em posseio da seguinte lei:

Art. 2º - Fica alterado o artigo 142, parágrafo
 2º que passará a ter a seguinte
 redação: A licença sem vencimento
 será por tempo indeterminado, sem
 prejuízo dos direitos do Funcioná-
 rios, podendo retornar às suas ob-
 stentas quando e em qualquer momento, quan-
 do exigido administrado Funcionários.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16, onde
 os promovidos serão realizados em
 qualquer período, conforme mer-
 cimento e formação dos Fun-
 cionários

Art. 3º - Fica alterado o artigo 147, que passará a ter a seguinte redação:
Após cada decênio de efetivo exercício os funcionários que requerer, conceder-se-á licença prêmio de 06 (seis) meses, em dias corridos, para quinquênio de efetivo exercício os funcionários que requerer, conceder-se-á licença prêmio de 03 (três) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 188 que passará a ter a seguinte redação:
Serão concedidos aos funcionários provados em caráter efetivo ou em cargo comissionado avances periódicos de vencimentos, a razão de 6% (seis por cento) por triênio de exercício, os quais serão sempre proporcionais aos vencimentos básicos e acompanhando-asão oscilações.

Párografo único: O número de avances trienais serão limitados, podendo o funcionário requerê-los sempre que tiver direito cumulados es/vantagens até a aposentadoria final.

- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

980

exp 881 ap't lei n° 456 da dí - exp tra
Capítulo Huiuara o ret a inacess
conveniência da certidão altera solários família
nos ver evit de retárea nos funcionários pri-
meira convicção de responsabilidades municipais e do
mesmo) da da Cognac e outros provisórios.
re anexo da ciént rev (atmosfera
da vicinidade Alcides Willermeau, Prefeito municipal
- presidente de Fortunato, Estados de Santa Catarina,
nos uso de suas atribuições legais em vi-
el governo e os decretos alargando
cabotinhos faz soberano todos os habitantes do
município que a Câmara municipal votem
- novas sanções a seguir feita:
- respeito à teta adaptativa da abra
Art. 1º - Fica fixado em 6281120,00 (cento e
vinte e um reais), o valor dos co-
nhacenses de solários famílias dos Func-
cionários Públicos Municipais, por
anual, dependente e exposto.